



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Secretaria-Geral
Assessoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria
Seção de Auditoria de Gestão de Obras

**Parecer Técnico Final n.º
2/2011**

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Cidade Sede: Cuiabá/MT

Obra Analisada: Construção do Fórum Trabalhista de Várzea Grande

NOVEMBRO/2011



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. VISÃO GERAL	3
2.1. ANÁLISE	3
2.2. ÓRGÃO	3
2.3. OBRA ANALISADA	3
3. ANÁLISE DOCUMENTAL	4
3.1. VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ESTUDOS PRELIMINARES QUE ATSTEM A VIABILIDADE DO EMPREENDIMENTO	6
3.2. VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE TERRENO ADEQUADO PARA A CONSTRUÇÃO, SOB OS ASPECTOS TÉCNICO E LEGAL	7
3.3. VERIFICAÇÃO DOS CUSTOS DAS OBRA	7
3.3.1. <i>Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI</i>	10
3.3.2. <i>Verificação da indicação de origem dos itens que não possuem correspondência com o SINAPI</i> 11	
3.3.3. <i>Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária</i>	12
3.3.4. <i>Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento</i>	13
3.3.5. <i>Verificação da composição do BDI</i>	14
3.3.6. <i>Verificação do custo por metro quadrado da obra</i>	14
3.4. VERIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO DO PROJETO PELA PREFEITURA	15
3.5. VERIFICAÇÃO DAS ÁREAS DO PROJETO ARQUITETÔNICO E DA SUA ADEQUAÇÃO AOS REFERENCIAIS DE ÁREAS DISPOSTOS NA RESOLUÇÃO	15
3.6. VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PARECER DO CONTROLE INTERNO QUANTO À ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À RESOLUÇÃO	16
4. CONCLUSÃO	17

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\03 - SEÇÃO DE OBRAS\11 - Pareceres técnicos preliminares\TRT 23 MT OK\ PARECER TÉCNICO DEFINITIVO\Parecer Definitivo\parecer de Encio - versão grande.docx

EW
DR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa demonstrar se a obra de construção do Fórum Trabalhista de Várzea Grande atende aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010, que dispõe sobre requisitos a serem observados para a realização de obras públicas. Ressalte-se que a competência desta Assessoria para análise foi definida no Art. 10 do mencionado normativo:

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e a Assessoria de Controle e Auditoria emitirão parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução, analisando-se inicialmente a obra de maior prioridade de cada Tribunal, em cada grupo, e ordenando a análise pelo custo total decrescente dos projetos. (grifos nossos).

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\03 - SEÇÃO DE OBRAS\1 - Pareceres técnicos preliminares\TRT 23 MT OK\PARCEER TÉCNICO DEFINITIVO\Parecer Definitivo\parecer definitivo - várzea grande.docx

EW
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2. VISÃO GERAL

2.1. Análise

Modalidade	Parecer Técnico
Origem	Art. 10 da Resolução CSJT n.º 70/2010
Objetivo	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na resolução para que proceda à execução de sua obra.

Tabela: Informações sobre a análise.

2.2. Órgão

Órgão	Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Vinculação	Tribunal Superior do Trabalho
Responsável	Desembargador Osmair Couto (Presidente)

Tabela: Dados do órgão.

2.3. Obra analisada

OBRA	VALOR PREVISTO PARA A OBRA	ÁREA A SER CONSTRUÍDA - m ²	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) - m ²	CUSTO POR m ² CONTRATADO (Utilizando a área equivalente - NBR 12.721) - R\$/m ²
Fórum Trabalhista de Várzea Grande	R\$ 2.099.999,38	2520,98	919,58 m ²	R\$ 2.283,64

Tabela: Obra analisada.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\03 - SEÇÃO DE OBRAS\1 - Pareceres técnicos preliminares\TRT 23 MT OR- PARECER TÉCNICO DEFINITIVO\Parecer Definitivo\parecer definitivo - várzea grande.docx

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3. ANÁLISE DOCUMENTAL

Em outubro de 2010, o então Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ministro Milton de Moura França, enviou aos Tribunais Regionais do Trabalho o Ofício Circular n.º 48/2010 - CSJT.SG.ASCAUD para solicitar documentos relacionados às suas obras.

O TRT da 23ª Região replicou, enviando uma série de documentos; porém, alguns dados requeridos não foram enviados ou foram remetidos de forma incompleta. Tendo isso em conta, esta Assessoria elaborou parecer técnico preliminar com o fito de examinar os dados encaminhados e, conforme o caso, indicar os documentos faltantes.

O aludido parecer foi enviado para o Tribunal Regional, que apresentou informações complementares.

Neste momento, apresenta-se a análise dos documentos recebidos, para atestar se a obra submetida a verificação se mostra compatível com a Resolução CSJT n.º 70/2010.

Informe-se que os principais documentos sobre os quais se baseou a análise são os seguintes:

- I. Declaração da disponibilidade de terreno em condição regular para a execução da obra e o resultado do estudo de viabilidade;
- II. Projeto arquitetônico, com declaração da aprovação pelos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\03 - SEÇÃO DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos Preliminares\TRT 23 MT OK\PARCEER TÉCNICO DEFINITIVO\Parecer Definitivo\parecer definitivo - várzea grande.docx

EW



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- III. Planilha detalhada de custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da resolução, juntando relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;
- IV. Planilha detalhada das áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no anexo I da resolução;
- V. Parecer da unidade de controle interno do Tribunal quanto ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na resolução.

Ressalte-se que os mencionados documentos visam demonstrar se o empreendimento atende aos seguintes requisitos:

- I. Há terreno com dimensões adequadas e com características de solo que permitam a execução do empreendimento sem que haja grandes gastos com fundações;
- II. A posse do terreno é mansa e pacífica, evidenciando impossibilidade de eventuais litígios futuros pela propriedade do imóvel;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\03 - SEÇÃO DE OBRAS\1 - Pareceres técnicos preliminares\TRT 23 MT OK\PARÉCER TÉCNICO DEFINITIVO\Parecer Definitivo\parecer definitivo - várzea grande.docx

EW
DR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- III. O TRT elaborou estudos preliminares que atestem a viabilidade da obra, sob os aspectos técnico, legal, econômico, social e ambiental;
- IV. O custo da obra é razoável;
- V. Os projetos foram aprovados pelas Prefeituras;
- VI. As áreas dos ambientes da construção são compatíveis com as áreas-limite indicadas no normativo;
- VII. Há parecer do controle interno atestando a conformidade da obra com a resolução.

É relevante informar o entendimento desta Assessoria de que, neste momento, não há como a Resolução ser integralmente atendida pelos Tribunais Regionais, por conta do natural período de adaptação ao novo normativo.

3.1. Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento

Constatou-se que o Tribunal Regional elaborou estudo preliminar para a obra que pretende executar, evidenciando a viabilidade de se levar a cabo o empreendimento.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\03 - SEÇÃO DE OBRAS\1 - Pareceres técnicos preliminares\TRT 23 MT OK\PARECER TÉCNICO DEFINITIVO\Parecer Definitivo\parecer definitivo - várzea grande.docx

bu

DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3.2. Verificação da existência de terreno adequado para a construção, sob os aspectos técnico e legal

Verificou-se que o TRT enviou documento que atesta a existência de terreno em situação regular.

O terreno tem dimensões adequadas e boas características de solo.

3.3. Verificação dos custos das obra

A análise de custos da obra tem por base as disposições de dois normativos: a resolução e a LDO.

O Art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010 estabelece diretrizes relacionadas ao custo de cada obra. Reza que os valores dos itens do orçamento devem obedecer ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). Dispõe ainda que, em caso de impossibilidade de se utilizar o SINAPI, as fontes de consulta devem ser informadas na memória de cálculo do orçamento que integra a documentação do processo licitatório:

Art. 22. O custo global das obras e dos serviços de engenharia será obtido a partir dos custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal na rede mundial de computadores.

(...)

§ 4º As fontes de consulta serão informadas na memória de cálculo do orçamento que integra a

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\03 - SEÇÃO DE OBRAS\1 - Pareceres técnicos preliminares\TRT 23 MT OK\ PARECER TÉCNICO DEFINITIVO\ Parecer Definitivo\ parecer definitivo - várzea grande.docx

FW
A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

documentação do processo licitatório e nas planilhas descritas no inciso III do art. 9º desta Resolução.
(...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 (Lei n.º 12.309/2010), em seu art. 127, também estabelece alguns requisitos relacionados a custos de obras públicas, a saber: a necessária utilização de composições¹ do SINAPI para definição do custo global de obras e serviços de engenharia; a apuração dos custos por meio de pesquisa de mercado caso não haja composição correspondente no SINAPI; a necessária existência de Anotação de Responsabilidade Técnica² do(a) Engenheiro(a) responsável pela elaboração do orçamento; a necessária evidenciação da composição do BDI³ - Benefícios e Despesas Diretas. Cite-se o mencionado artigo:

Art. 127. O custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal (...)
(...)

§ 2º Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado e justificado pela Administração.

¹ Uma composição engloba todos os insumos necessários para realização de um serviço. Tome-se por exemplo a execução um metro quadrado de muro de alvenaria: Em uma composição hipotética, são utilizados 10 tijolos, 0,01 m³ de argamassa e 0,5 hora de pedreiro para realização de 1 m² de muro.

² Documento que evidencia a autoria da planilha orçamentária, de modo a facilitar a imputação de responsabilidade por eventual sobrepreço.

³ O BDI é um valor percentual que engloba o lucro (remuneração) da empreiteira e os custos indiretos da obra, tais como impostos e contribuições.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

EW

DR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

§ 3º Na elaboração dos orçamentos de referência, serão adotadas variações locais dos custos, desde que constantes do sistema de referência utilizado.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

(...)

§ 7º O preço de referência das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, evidenciando em sua composição, no mínimo:

- I - taxa de rateio da administração central;
- II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
- III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
- IV - taxa de lucro.

Tendo em conta os mencionados normativos, efetuou-se a verificação dos custos da obra, de modo a se obter evidência adequada de que eles se encontram dentro de patamares aceitáveis. As seguintes perguntas foram respondidas:

- I. As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra?
- II. Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\03 - SEÇÃO DE OBRAS\1 - Pareceres técnicos preliminares\TRT 23 MT OK PARECER TÉCNICO DEFINITIVO Parecer Definitivo\parecer definitivo - várzea grande.docx

FW
D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- III. As composições que, juntas, correspondem a 75%⁴ do valor global da obra, possuem valores compatíveis com o SINAPI?
- IV. Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a planilha orçamentária?
- V. Foi indicada a composição do BDI?
- VI. O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

A respeito das questões acima dispostas, efetuaram-se as verificações indicadas nos itens de 3.3.1 a 3.3.6:

3.3.1. Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que nem todas as composições possuem correspondência com o SINAPI. A tabela abaixo indica a quantidade de itens que possuem correspondência com tal sistema de custos:

	Quantidade de composições na planilha orçamentária	Quantidade de composições que possuem correspondência com o SINAPI	Quantidade de composições baseadas na PINI (TCPO)	Quantidade de composições baseadas na experiência da empresa
VÁRZEA GRANDE	257	95 (36,96%)	43 (16,73%)	119 (46,30%)

Tabela: Quantidade de itens que possuem correspondência com o SINAPI, com a PINI e com a experiência da empresa.

⁴ Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\03 - SEÇÃO DE OBRAS\1 - Pareceres técnicos preliminares\TRT 23 MT OK\PARECER TÉCNICO DEFINITIVO\Parecer Definitivo\parecer definitivo - várzea grande.docx

EW
A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Da tabela acima, percebe-se que o SINAPI é utilizado, aproximadamente, para 37% dos itens da planilha orçamentária.

Em primeira análise, essa situação parece crítica, pois o sistema de custos indicado na Resolução CSJT n.º 70/2010 e na LDO é utilizado apenas em pequena parte das composições indicadas. Porém, informe-se que esta Assessoria não tem condições de se posicionar peremptoriamente sobre o assunto, haja vista que o SINAPI ainda é um sistema que não engloba todos os itens que compõem uma obra pública típica.

Desse modo, conclui-se que a planilha orçamentária possui aproximadamente 37% dos seus itens obedecendo aos custos dispostos no SINAPI, não sendo possível concluir pela absoluta irregularidade das planilhas se for levado em conta, tão somente, a exiguidade do percentual de itens que correspondem ao SINAPI.

3.3.2. Verificação da indicação de origem dos itens que não possuem correspondência com o SINAPI

Constatou-se que os itens da planilha orçamentária que não possuem correspondência com o SINAPI foram cotados de acordo com a experiência da empresa responsável pela elaboração do orçamento e, em menor escala, de acordo com a tabela TCPO⁵, da PINI.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente

⁵ A TCPO, da PINI, é uma tabela muito utilizada no mercado para elaboração de orçamentos de obras em geral.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\03 - SEÇÃO DE OBRAS\1 - Pareceres técnicos preliminares\TRT 23 MT OK\ PARECER TÉCNICO DEFINITIVO\Parecer Definitivo\parecer definitivo - várzea grande.docx

EW
AD



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

repreensível, haja vista que, conforme já mencionado, o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas típicas.

Contudo, tal prática dificulta o alcance das metas de controle prévio almejadas pela Resolução CSJT n.º 70/2010. Isso porque conduz à falta de elementos objetivos que permitam atestar a veracidade dos quantitativos unitários dos insumos que compõem as mencionadas composições, pois estas não se encontram dispostas em tabelas amplamente reconhecidas pelo mercado.

Porém, isso não implica a absoluta obscuridade quanto à verificação de razoabilidade do custo da obra - um dos pilares de controle da Resolução CSJT n.º 70/2010 -, pois, conforme disposto no item 3.3.6, há uma forma indireta de se aferi-la.

3.3.3. Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária

Informe-se que para a análise foi elaborada curva ABC⁶ do orçamento, de modo a se evidenciarem os itens que, juntos, correspondem a 75% do valor global da obra.

Para os itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI, nenhuma análise específica pôde ser feita.

⁶ A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

EW
D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dessa forma, para os itens que o TRT informou terem origem no SINAPI, foram efetuadas verificações dos seus custos unitários, as quais indicaram que eles realmente estão de acordo com o referido sistema de custos.

Conclui-se, pois, que, para os itens das planilhas orçamentárias que se afiguram mais relevantes e para os quais há correspondência com o SINAPI, a análise demonstrou estreita observância a esse sistema de custos.

3.3.4. Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica⁷ (ART) do orçamento

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica como um documento que determina para os efeitos legais os responsáveis técnicos por determinado empreendimento de engenharia.

Entende-se que a sua existência aumenta a segurança ao se opinar quanto à lisura da planilha orçamentária - notadamente quanto à ausência de sobrepreços nos seus itens.

Tendo isso em vista, esta Assessoria requereu ao TRT o envio da ART relativa ao orçamento elaborado, e foi prontamente atendida.

⁷ De acordo com o art. 1º da Lei n.º 6.496/1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, fica sujeito à ART.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:03 - SEÇÃO DE OBRAS/1 - Pareceres técnicos preliminares/ TRT 23 MT OK/PARECER TÉCNICO DEFINITIVO/Parecer Definitivo/parecer definitivo - várzea grande.docx

EW
DL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Desse modo, conclui-se que há ART do orçamento analisado que evidencia a responsabilidade pela sua elaboração.

3.3.5. Verificação da composição do BDI

Verificou-se que o BDI adotado na planilha orçamentária é composto de parcelas que de fato devem constitui-lo.

Tendo em conta essa constatação, manifesta-se pela regularidade do valor de BDI adotado.

3.3.6. Verificação do custo por metro quadrado da obra

Por meio de análise, encontrou-se o seguinte valor de custo por metro quadrado para a obra:

OBRA	DISTÂNCIA DA CIDADE ATÉ CUIABÁ (km)	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721)	CUSTO POR m ² CONTRATADO (Utilizando a área equivalente - NBR 12.721)
VÁRZEA GRANDE	6 km	R\$ 2.099.999,38	919,58 m ²	R\$ 2.283,64/m ²

Tabela: Custo por metro quadrado.

A respeito da razoabilidade do custo por metro quadrado da obra, cumpre informar sobre regra empírica concebida pelos Técnicos do Conselho da Justiça Federal (CJF). Por meio de análises efetuadas nas obras executadas no âmbito da Justiça Federal, eles verificaram que o custo por metro

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

quadrado de obras costuma ser em torno de três vezes o valor desse custo indicado pelo SINAPI para a região.

Em setembro de 2011 o SINAPI indicou que o custo por metro quadrado para o Mato Grosso era de R\$ 806,46/m². Desse modo, de acordo com a sistemática do Conselho da Justiça Federal, o valor de R\$ 2.419,38/m² seria o limite para as obras públicas no Estado.

Assim, pelo critério mencionado, conclui-se que o valor da obra se encontra dentro de valores razoáveis.

3.4. Verificação de aprovação do projeto pela prefeitura

Constatou-se que o projeto arquitetônico ainda não possui aprovação pela Prefeitura. O TRT, quando questionado sobre o assunto, informou sobre a dificuldade de se obter a aprovação, por conta de trâmites burocráticos.

3.5. Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na resolução

Verificou-se que as áreas indicadas nos projetos arquitetônicos obedecem aos limites definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, evidenciando conformidade com o referido normativo.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 03 - SEÇÃO DE OBRAS-1 - Pareceres técnicos preliminares/TRT 23 MT OK/PARECER TÉCNICO DEFINITIVO/Parecer Definitivo/parecer definitivo - várzea grande.docx

EW
DL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3.6. Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

Verificou-se que a Secretaria de Controle Interno do TRT se manifestou pela adequação da sua obra à resolução.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\03 - SEÇÃO DE OBRAS\1 - Pareceres técnicos preliminares\TRT 23 MT OK\PARECER TÉCNICO DEFINITIVO\Parcer Definitivo\parcer definitivo - várzea grande.docx

EW
DL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise efetuada, as observações e ressalvas indicadas nos itens de 3.1 a 3.6, esta Assessoria entende que a obra do TRT da 23ª Região atende, tanto quanto possível, aos dispositivos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Isso porque, para a obra:

- a. Há terreno com dimensões adequadas e características de solo que permitam a execução do empreendimento sem que haja grandes gastos com fundações;
- b. A posse do terreno é mansa e pacífica, evidenciando impossibilidade de eventuais litígios futuros pela propriedade do imóvel;
- c. Há estudos preliminares que atestem a viabilidade da obra sob os aspectos técnico, legal, econômico, social e ambiental;
- d. O custo parece razoável (observadas as ressalvas do item 3.3);
- e. As áreas dos ambientes são compatíveis com as áreas-limite indicadas na resolução;
- f. Há parecer do controle interno do Tribunal Regional atestando a conformidade com a Resolução CSJT n.º 70/2010.

A respeito do item 3.4, em que se evidencia a inexistência de aprovação do projeto arquitetônico pela

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\03 - SEÇÃO DE OSRAS\1 - Pareceres técnicos preliminares\TRT 23 MT OK PARECER TÉCNICO DEFINITIVO Parecer Definitivo\parecer definitivo - várzea grande.docx

fw
DL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Prefeitura, recomenda-se ao CSJT que, caso aprove a obra, condicione o início da execução à aprovação do projeto pelo Poder Executivo Municipal.

A respeito do item 3.3.1, esta Assessoria sugere ao CSJT que recomende ao Tribunal Regional, quanto às obras futuras, que procure utilizar o SINAPI na maior quantidade de composições possíveis em seus orçamentos.

Ressalte-se que, neste momento de implantação da Resolução CSJT n.º 70/2010, não se pode esperar que todos os dispositivos do normativo sejam adotados, por conta da natural necessidade de adaptação dos processos vigentes à nova sistemática.

Destaque-se, por derradeiro, que a manifestação pela aprovação tem por base o atendimento aos padrões mínimos previstos na resolução; porém, que essa aprovação não possui o condão de retirar ou mitigar o poder-dever do CSJT de exercer a supervisão do processo de execução das obras analisadas quanto ao atendimento aos demais aspectos legais.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\03 - SEÇÃO DE OBRAS\1 - Pareceres técnicos preliminares\TRT 23 MT OK\PARECER TÉCNICO DEFINITIVO\Parecer Definitivo\parecer definitivo - várzea grande.docx

fw



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Brasília, 3 de novembro de 2011.

Eng. Eletricista EWERTON PACHECO DE SOUZA
Supervisor-Substituto da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/ASCAUD

Eng. Civil PEDRO DE SOUZA LIMA
Supervisor da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/ASCAUD

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\03 - SEÇÃO DE OBRAS\1 - Pareceres técnicos preliminares\TRT 23 MT OK\PARÉCER TÉCNICO DEFINITIVO\Paracer Definitivo\paracer definitivo - várzea grande.docx